

Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio

(Revogada pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio)

Dispõe sobre o Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

~~Θ Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2016, do Colégio de Procuradores de Contas;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, o Centro de Apoio Operacional – CAO, órgão que tem por objetivo dar apoio técnico jurídico, contábil e em outras áreas afins ao controle externo.~~

Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio

~~Art. 2º~~ O CAO terá a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

~~Art. 3º~~ O CAO é órgão auxiliar da atividade funcional do MPC/PA.

~~Art. 4º~~ A estrutura organizacional do CAO é composta por:

- ~~I~~— Coordenador;
- ~~II~~— Coordenador Adjunto;
- ~~III~~— Assessoria Técnica e Administrativa;
- ~~IV~~— Estagiários.

~~Parágrafo único.~~ O quantitativo de pessoal será ajustado à realidade administrativa, financeira e orçamentária do MPC/PA, de modo a não prejudicar a rotina de trabalho dos demais órgãos auxiliares e de execução.

~~Art. 5º~~ O Coordenador e o Coordenador Adjunto do CAO, membros do MPC/PA, serão nomeados pelo Procurador Geral de Contas, após aprovação do Colégio de Procuradores de Contas.

~~§ 1º~~ O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, coincidente com o do Procurador Geral de Contas, admitida uma recondução.

~~§ 2º~~ O Coordenador, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Coordenador Adjunto, observando-se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos.

~~Art. 6º~~ São atribuições do CAO:

- ~~I~~— Subsidiar, com elementos técnico especializados, através de pesquisas, relatórios, gráficos, coletas de dados, análises técnicas e outros meios afins, as

Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio

~~Procuradorias do MPC/PA, para melhor desempenho das atividades do órgão;~~

~~II — Remeter às Procuradorias informações especializadas, sem caráter vinculativo, através de notas técnicas, para a tomada de providências que entenderem necessárias;~~

~~III — Sugerir a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica;~~

~~IV — Manter banco de dados atualizado com as pesquisas realizadas;~~

~~V — Promover, de ofício ou a pedido das Procuradorias, pesquisas sobre assuntos de reconhecida complexidade na área de atuação do controle externo; e~~

~~VI — Exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.~~

Art. 7º ~~São atribuições do Coordenador do CAO:~~

~~I — Convocar e presidir as reuniões do CAO;~~

~~II — Implementar e acompanhar os planos, programas e projetos, zelando para que sejam observadas as políticas e prioridades institucionais definidas no Plano Geral de Atuação;~~

~~III — Coordenar as pesquisas, coletas de dados, análises técnicas e outros estudos, dando o devido direcionamento à Assessoria Técnica e Administrativa;~~

~~IV — Analisar e autorizar a publicação na *internet* dos estudos técnicos realizados pelo CAO;~~

~~V — Apresentar ao Procurador Geral de Contas propostas e sugestões para a área de atuação do CAO;~~

~~VI — Remeter ao Procurador Geral de Contas e ao Colégio de Procuradores de Contas, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades do CAO; e~~

~~VII — Delegar ao Coordenador Adjunto funções compatíveis com a sua~~

condição:

~~Art. 8º~~ São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

~~I~~ Realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados e elaborar notas técnicas e outros documentos relacionados às atribuições do CAO;

~~II~~ Atualizar continuamente o banco de dados com os estudos realizados pelo CAO; e

~~III~~ Efetivar as atividades definidas pelo Coordenador, de modo a realizar as atribuições do CAO.

~~Art. 9º~~ Qualquer Procuradoria poderá solicitar diretamente o apoio técnico do CAO, cujos procedimentos internos serão definidos por ato próprio do Coordenador.

~~Art. 10~~ Incumbe ao Procurador Geral de Contas do MPC/PA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, providenciar espaço físico, material e equipamentos necessários para o funcionamento do CAO.

~~Art. 11~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

GUILHERME DA COSTA SPERRY



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 13/2018 – MPC/PA – Colégio

PROCURADOR DE CONTAS

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

CORREGEDOR-GERAL

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

